



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Convite de Preços nº 001/2017

Processo nº 2001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO-SP E A EMPRESA CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato nº 100/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIRCEU POLO FILHO, neste ato denominado CONTRATANTE, e **CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.953.519/0001-03, com sede na Rua Professora Maria Aparecida dos Santos Costa, n.º 60, centro, na cidade de Pedregulho-SP, fone (16) 9.9101-5645, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de Convite de Preços n.º 001/2017, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório n.º. 2001/2017 – Convite n.º. 001/2017, a “CONTRATADA” compromete-se a prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica no âmbito das Licitações e Contratos Públicos, conforme detalhado em Projeto Básico constante do Anexo I deste certame que faz parte integrante do presente contato independente de transcrição.

Com relação aos serviços objeto deste expediente, fica expressamente consignado que:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

1.1. A prestação de serviços consistirá na consultoria e assessoria para a prática de todos os atos processuais, sejam judiciais e/ou administrativos, necessários à representação judicial e extrajudicial dos interesses do Município, tais como:

1.1.1 Consultoria e assessoria jurídica nas áreas objeto da presente licitação, compreendendo: acompanhamento de reuniões, elaboração de pareceres e informações, respostas a consultas informais, inclusive telefônicas e demais atividades de advocacia consultiva;

1.1.2 Assessoria jurídico-processuais nas áreas objeto desta licitação, para auxiliar na elaboração e acompanhamento dos procedimentos, impugnações e manifestações, interposição de medidas ligadas ao Setor de Licitações e Contratos do Município;

1.1.3 Assessoria na impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos, em especial perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos e entidades perante os quais, eventualmente, o Município necessite defender seus interesses no âmbito das licitações e contratos promovidos pelo Município.

1.1.4 Assessoria na elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, editais e demais atos da Administração Pública ligados ao Setor de Licitações do Município.

1.1.5 Assessoria na elaboração de minutas de consultas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União de interesse do Município no âmbito das licitações e contratos públicos.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos afetos às respectivas áreas de atuação, em visitas periódicas, de uma vez por semana, com seis horas diárias de atuação direta junto aos setores competentes, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicas e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da “Contratada”.

2.2 Poderão ser agendadas visitas excepcionais pela “Contratante”, as quais serão marcadas antecipadamente e terão a duração necessária ao atendimento dos serviços estipulados para aquela situação.

2.3 Além das visitas periódicas estabelecidas nos itens anteriores, os serviços serão prestados por meio de relatórios sobre os trabalhos prestados, bem como qualquer outro meio de comunicação, assim compreendidos: ligações telefônicas efetuadas pela “Contratante” e seus prepostos à sede da “Contratada” ou diretamente ao assessor



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

designado pela “Contratada” em qualquer local do país; rede mundial de computadores (internet); fax e outros meios usuais que se fizerem necessários e oportunos.

2.4 A Administração Pública poderá designar pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou simplesmente, submetê-los a conferência do profissional que usualmente procede a conferência dos serviços prestados a municipalidade.

2.5 No último dia útil de cada mês, o Departamento Municipal encarregado promoverá o recebimento dos serviços. Caso haja alguma ocorrência no período mensal aferido, esta será comunicada formalmente à “Contratada”, no máximo, em 02 (dois) dias, seguintes aos fatos, para eventuais reparos.

2.6 Para a realização dos serviços, a “Contratada” obrigará-se a suportar os gastos suficientes e necessários para a execução dos mesmos, inclusive o fornecimento de veículo para viagens, despesas de viagens e estadias durante o período de vigência do contrato realizadas a serviço do Município, considerando-se como despesas de viagens os pagamentos de pedágios, as despesas com refeições, o consumo de combustível e o desgaste do veículo, quando o deslocamento não tiver sido feito com veículo cedido pela “Contratante”.

Cláusula Terceira - DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços prestados, a “Contratada” receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.

3.2 Pela integral execução do presente ajuste, a “Contratada” receberá o valor consignado no item 3.1, totalizando ao final das obrigações em 12 (doze) meses a importância estimada total de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**.

3.3 O preço mensal avençado não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.4 Na hipótese da prorrogação prevista no subitem “5.2” da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser reajustado com base na variação da inflação, apurada em conformidade com índice oficial.

3.5 Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado, contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2 No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

4.3 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pela “Contratada”, serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

4.4 A “Contratante” reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo do edital que regula o procedimento licitatório.

4.5 Se a “Contratante” não efetuar o pagamento no prazo estipulado, pagará à “Contratada” atualização financeira na Nota Fiscal do mês subsequente, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente aos dias de atraso.

4.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito na licitação.

Cláusula Quinta - DOS PRAZOS

5.1 A duração do presente termo será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6.1.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.2.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

6.2.3 Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.4 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

6.2.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

Cláusula Sétima - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A "Contratada" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação consignada no orçamento-programa do exercício, identificada e codificada A)-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Departamento: Administração e Finanças. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.36 – Ficha: 023 e B)- Departamento: Administração e Finanças. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 025.

9.2 Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

9.3 Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à “Contratada” direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

11.1.1 De 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

11.1.2 No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

11.1.3 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Cláusula Décima Segunda - DA VINCULAÇÃO

12.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Carta Convite nº 001/2017, seus anexos, e da proposta da “CONTRATADA”, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho-SP, 28 de dezembro de 2017.

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:-



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pedregulho

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 7067/2017

RESPONSÁVEL PELO ATO: Dirceu Polo Filho

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO: Rodrigo Pereira Martins AOB/SP 350885

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que virem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pedregulho 13 de dezembro de 2017.

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Dirceu Polo Filho, Prefeito Municipal de Pedregulho

E-mail institucional: gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Assinatura: _____

INTERESSADO:

Nome e cargo: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, proprietário.

E-mail institucional (se for o caso): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____